

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.034, DE 2001

Estabelece o direito ao mutuário da Caixa Econômica Federal de ter abatido de suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos planos “Verão” e “Collor I”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a seu pedido, utilizar, de uma só vez, os valores correspondentes ao reajuste do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, na amortização ou liquidação dos saldos devedores de seus respectivos financiamentos habitacionais.

Art. 2º Os valores a favor do mutuário porventura existentes após efetuada a amortização ou liquidação do saldo devedor de que trata o art. 1º serão creditados na respectiva conta vinculada segundo o disposto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado FETTER JUNIOR
Relator